

LEI Nº 2.618, DE 28 DE MARÇO DE 1994.
"Concede aumento aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para CR\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil cruzeiros reais) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 2º - Fica majorado para CR\$ 99.400,00 (Noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros reais) o PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES.

Art. 3º - Fica concedido aos servidores da P.M.N.I. o reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) extensivo aos Inativos - Pensionistas - Bolsistas - Estagiários - Cargos em Comissão - Funções Gratificadas - Procurador Geral e Secretários Municipais.

Art. 4º - Fica majorado em 35% (trinta e cinco por cento) a Gratificação de Abonador - Conferente - e servidores no desempenho de seus Cargos e Funções prestarem serviço no Departamento do Tesouro Municipal, pagando e recebendo em moeda corrente a título de Diferença de Caixa a que estavam nos setores até 23.03.93.

Art. 5º - Fica majorado em 35% (trinta e cinco por cento) o ABONO ESPECIAL concedido aos Técnicos em Contabilidade que se encontravam lotados no Departamento Geral de Contabilidade - SEMFA - até 27.03.93.

Art. 6º - Fica majorado em 35% (trinta e cinco por cento) o ABONO ESPECIAL concedido aos funcionários que estavam efetivamente em exercício no Departamento Pessoal - SEMAD até 27.03.93.

Art. 7º - Fica majorado em 35% (trinta e cinco por cento) o ABONO ESPECIAL concedido aos Cargos em Comissão de Diretor do Hospital Geral de Nova Iguaçu - Posse - SEMUS - Diretor Geral de Contabilidade - Diretor do Tesouro Municipal SEMFA - Diretor do Departamento de Pessoal - SEMAD - Diretor de Administração - SEMED e Chefe de Gabinete de todas as Secretarias.

Art. 8º - Fica majorado em 35% (trinta e cinco por cento) o valor da Gratificação a que se refere os artigos 1º e 2º da Deliberação nº 390 de junho de 1972, reconhecendo o direito, no ato da Aposentadoria, para efeito do que dispõe o artigo 165 da Lei 2.378 de 22.12.92.

Art. 9º - O Executivo autoriza absorver a despesa decorrente do IPMF, de 0,25%, isentado os servidores dos respectivos descontos, a partir de 01.01.94.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.03.94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE MARÇO DE 1994.

ALTAMIR GOMES MOREIRA

PREFEITO

2618

Projeto nº 15/94
Projeto Municipal = Mensagem nº 05/94
Publicada em 29/03/94 = JORNAL
HORA H
Pergis
Lei 2619
junto c/ Lei 2623